



PARECER Nº 02, de 2017. CDESECTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao Projeto de Lei nº 1.561 de 2017, que *"obriga a inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas no Distrito Federal"*.

AUTOR: Deputado Bispo **RENADO ANDRADE**
RELATOR: Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei nº 1.561, de 2017, de autoria do deputado Bispo Renato Andrade, que "obriga a inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas no Distrito Federal".

A proposição traz em seu art. 1º prevê que as cestas básicas vendidas no âmbito do Distrito Federal deverão conter sacos de lixo em cores diversas. Nos §§ 1º e 2º traz o conceito de cesta básica; o material biodegradável como componente de produção dos sacos plásticos e a sua capacidade de armazenamento, respectivamente.

O art. 2º remete ao art. 72 da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, as penalidades do não cumprimento da norma, prevendo em seu parágrafo único, que os possíveis valores arrecadados com o pagamento das multas, deverão ser revertidos ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM.

À guisa de justificção, o autor esclarece, em linhas gerais, que seu maior intuito é garantir o direito constitucional da população em ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, I, "g", compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante.

Sem entrar na discussão do aumento do valor da cesta básica com a inclusão de sacolas plásticas nas cestas básicas vendidas no âmbito do Distrito Federal, penso que a proposição é meritória.

Em cada cesta há alimentos não perecíveis de gêneros diversos. Ao meu sentir, incluir em cada cesta básica sacos de lixo induziria no receptor uma alternativa de fazer a correta destinação do lixo, evitando que ele seja jogado nas ruas, e propiciando uma cidade mais limpa.

A exigência de sacos plásticos biodegradáveis nas cestas básicas para o descarte do lixo ajudaria muito a conscientizar e viabilizar para a população o descarte correto do lixo nos locais adequados, além de contribuir com a preservação do meio ambiente.

Ante o exposto, no mérito somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.561/2017, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o voto

Sala das Comissões, em de de 2017.

Dep. Bispo **RENATO ANDRADE**
Presidente


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator